



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 037 /2015

AUTOR: Vereador LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

EMENTA: PROIBE A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO CELULAR UBER PARA REALIZAR TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO CLANDESTINO NO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

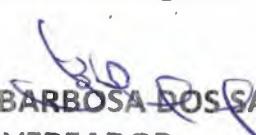
Art. 1º - Fica proibida a utilização do aplicativo celular UBER para a realização do transporte individual remunerado clandestino no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O descumprimento contido no Artigo 1º desta Lei quando da fiscalização do Órgão Municipal de Trânsito implicará na multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e apreensão do veículo e recolhimento do Depósito até o pagamento da referida multa.

Parágrafo Único: Caso haja reincidência tanto do condutor como a ocorrência com o mesmo veículo a multa será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2015.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR
PARTIDO SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

Justificativa

A utilização do aplicativo UBER ocorre em 42 países, e nos países e no Brasil já é sabido que está sendo utilizado em capitais de vários Estados, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, e Belo Horizonte, causando um grande problema aos taxistas regularizados, portanto a presente Lei tem objetivo de impedir a implantação deste Sistema clandestino de transporte individual em nosso Município.

Além de ferir a Lei 5505/2006, trata-se de uma concorrência desleal aos taxis legalizados, colocar em risco a vida dos passageiros transportados, pelo fato de não ter um cadastro daquelas pessoas, sem saber onde poder-se-ia localiza-lo em caso de necessidade.

Os profissionais cadastrados no aplicativo não são cadastrados e nem autorizados pelas prefeituras municipais para exercerem a função. Logo, estão trabalhando de forma ilegal e prejudicando a categoria dos taxistas, devidamente autorizadas para atuar com transporte privado e que recolhem os impostos previstos em Lei.

Não devemos censurar o uso de aplicativo para o transporte individual, mas apenas taxistas poderiam usa-los, “aqueles que cumprem todas as determinações”, podem fornecer esse tipo de serviço.” o aplicativo dever ser um meio para agilizar a localização e a contratação de profissionais credenciados como taxistas e não de motoristas sem alvará e em veículos não identificados.

Diante do acima exposto rogo aos nobres pares pela aprovação da presente proposição, com o objetivo de garantir a legalidade do transporte individual na modalidade TAXI em nosso Município..

VEREADOR LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

São Lourenço da Mata, 13 de Agosto de 2015